



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

RESOLUÇÃO Nº 05 /2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM – PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Ourém – PA, no exercício de suas atividades, compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de agentes públicos, vereadores, servidores, fornecedores e cidadãos em geral.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes nos artigos 5º e 6º da LGPD, especialmente quanto a:

- I – Dados Pessoais
- II – Dados Sensíveis
- III – Tratamento de Dados
- IV – Titular dos Dados
- V – Controlador e Operador
- VI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Art. 4º - A Mesa Diretora designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que será responsável pela comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 5º - Compete ao Encarregado (DPO):

- I – Receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II – Prestar esclarecimentos;
- III – Orientar os servidores e os gestores sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – Executar outras funções previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 7º - Os dados pessoais só poderão ser compartilhados mediante consentimento do titular ou por obrigação legal, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 8º - Cabe à Câmara implementar um programa de governança em privacidade e proteção de dados, com ações educativas, políticas de segurança da informação e auditorias periódicas.

Art. 9º - Os contratos e convênios firmados pela Câmara com empresas prestadoras de serviço deverão conter cláusulas específicas relativas à LGPD.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém – PA, 06 de Junho de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário